



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 038/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, altera as disposições afetas às condições para o parcelamento de solo urbano no município de Vila Flores. Da análise do texto legal, infere-se que a mudança trazida pela Lei Municipal nº 2.699, de 12 de março de 2024, ao artigo 25, excluiu a necessidade de reserva de 15% da área útil parcelável, nos casos de desmembramento, mantendo para loteamento e condomínio por lotes.

Desse modo, a nova redação do referido artigo 25 tornou-se conflitante com o texto que está disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei, que mantinham a destinação de áreas públicas para o caso de desmembramento, o que aponta para uma impropriedade legislativa, na medida em que, os desmembramentos são subdivisões de uma gleba em outras áreas ou lotes, sem a abertura de novas vias ou logradouros públicos, não sendo necessário assim, prever a reserva de 15% da área útil parcelável para fins de recreação e instalação de equipamentos públicos comunitários.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 13 de março de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-03-2025 ORDEM DO DIA 17-03-2025 Enc. Executivo 18-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 13/03/2025 COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Deise C. Detogni _____

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-03-2025 ATA Nº 010/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Edson</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>J.V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>J. Podenski</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>M.F. Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>E. Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

De 06 de março de 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.382, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Não haverá destinação de áreas públicas no caso de desmembramento.”

Art. 2º Revogam-se os artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº 2.382, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 06 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: JK0VDQDRCDIIPUA



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que altera as disposições afetas às condições para o parcelamento de solo urbano no município de Vila Flores.

Da análise do texto legal, infere-se que a mudança trazida pela Lei Municipal nº 2.699, de 12 de março de 2024, ao artigo 25, excluiu a necessidade de reserva de 15% da área útil parcelável, nos casos de desmembramento, mantendo para loteamento e condomínio por lotes.

Desse modo, a nova redação do referido artigo 25 tornou-se conflitante com o texto que está disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei, que mantinham a destinação de áreas públicas para o caso de desmembramento, o que aponta para uma impropriedade legislativa, na medida em que, os desmembramentos são subdivisões de uma gleba em outras áreas ou lotes, sem a abertura de novas vias ou logradouros públicos, não sendo necessário assim, prever a reserva de 15% da área útil parcelável para fins de recreação e instalação de equipamentos públicos comunitários.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores (RS), 06 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 06 de Março de 2025 às 14:13:46



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: JK0VDQDRCDIIPUA